



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
ATA Nº DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos onze dias do mês de maio de 2021, às 15h, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Contratos, se reuniu a Comissão Permanente de Licitações, através dos servidores que subscrevem a presente Ata, para análise da habilitação das licitantes da Concorrência nº 005/2021, para Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Alegre, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.

LICITANTE	RESULTADO DE JULGAMENTO	MOTIVAÇÃO
CONSÓRCIO POA LIMPA, composto pelas empresas: CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 93.966.828/0001-80 e TRANSPORTES R N FREITAS LTDA, CNPJ: 94.303.203/0001-09	HABILITADA	Subitem 8.1.7
CONSÓRCIO PORTO ALEGRE LIMPA, composto pelas empresas: BETA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 24.303.231/0001-32 e TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 30.938.304/0001-65	HABILITADA	Subitem 8.1.7
LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 35.474.949/0001-08	HABILITADA	Subitem 8.1.7
MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 00.126.468/0001-27	HABILITADA	Subitem 8.1.7
PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.576.311/0001-57	INABILITADA	Subitem 8.1.8 (Qualificação Técnica: (Qualificação Econômico-Financeira: (Demais documentos exigidos)²
RAMAC EMPREENDEIMENTOS LTDA, CNPJ: 09.527.013/00001-98	HABILITADA	Subitem 8.1.7
URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 12.964.775/0001-66	HABILITADA	Subitem 8.1.7

¹ A Qualificação Técnica exigida consta no item 5.3 do Edital, conforme a seguir transcrito:

5.3.1. Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

5.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que o licitante tenha executado serviço similar, assim considerado como o serviço de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, relacionado abaixo, através de apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica-operacional emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a prestação dos serviços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses de, pelo menos, uma das modalidades a seguir:**

a) Coleta mecanizada ou automatizada de resíduos sólidos domiciliares, por meio de contêineres, sem limites mínimos quanto à quantidade coletada ou população atendida.

b) Coleta de resíduos sólidos domiciliares, na quantidade mínima de 2.100 toneladas por mês, ou para uma população atendida de, no mínimo, 90.000 (noventa mil) habitantes;

5.3.2.1. Para fins de atendimento ao disposto no **subitem 5.3.2**, será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pelo Licitante no mesmo período mensal e, no mínimo, tenham sido executados por um período consecutivo de 12 (doze) meses.

5.3.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações de Responsabilidade técnica (ART) emitida(s) pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).

5.3.2.3. Não serão aceitos atestados emitidos em favor de subcontratada ou de empresa que não seja a licitante.

5.3.2.4. O(s) atestado(s) referidos no **subitem 5.3.2** deverá(ão) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

5.3.3. A Empresa licitante deverá apresentar Declaração de pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento de todas as obrigações objeto da licitação, conforme modelo previsto no item **5.5.5. ANEXO I.C.**

A área demandante dos serviços (Departamento Municipal de Limpeza Urbana) realizou a seguinte análise dos documentos de habilitação (15872674), quanto a Qualificação técnica, da empresa Pistolato Mira Coleta Urbana e Locação Ltda (15837333), páginas 51 e 52; 61 à 98 e 100: " Referente ao Item 5.3.1:

A empresa apresenta registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-BA, bem como, registro no Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA; Referente ao Item 5.3.2: Atestado 01 – Fornecido pelo Município de Itacaré, BA, por serviço de remoção de resíduos com locação de máquinas, sem período definido, sem quantitativos coletados para avaliação, sem vinculação com a CAT do CREA-BA; Atestado 02 – Fornecido pelo Município de Teodoro Sampaio, por serviço coleta, no período de 12/09/2018 a 31/12/2020, com a quantidade de 192 toneladas mês, em favor da empresa Pistolato Mira Coleta Urbana e Locação Ltda. Registrado no CREA-BA; Atestado 03 –Fornecido pelo Município de Planalto, BA, por serviço de coleta de resíduos sólidos, no período de 06/03/2017 a 31/12/2020, com a quantidade de 1530 toneladas mês, em favor da empresa Pistolato Mira Coleta Urbana e Locação Ltda. Sem comprovação de CAT ou ART; Atestado 04 – Fornecido pelo Município de Poçoões, BA, por serviço de coleta resíduos sólidos, no período de 22/02/2017 a 14/12/2020(data do atestado), com a quantidade de 3050 toneladas mês, em favor da empresa Pistolato Mira Coleta Urbana e Locação Ltda. Não há comprovação de CAT ou ART. Observa-se que o profissional identificado no atestado comprova exercer responsabilidade técnica pela licitante em data posterior a emissão do mesmo; Referente ao item 5.3.3:Foi apresentada declaração conforme modelo previsto no item 5.5.5. ANEXO I.C.". Portanto, a empresa **não comprovou o atendimento do item 5.3.2 letra "a" e letra "b"**.

² A Qualificação Econômico-Financeira consta no item 5.4 do Edital, sendo que para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO III - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrantes do presente Edital. O art. 3º da referida Ordem de Compra menciona que a licitante deverá atender:

Art. 3º Para aquisições, contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para contratações cujo objeto seja cessão de mão de obra, independente de seu valor, a verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizada por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:

I - Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, sendo:

- a) Índice De Liquidez Corrente (LC);
- b) Índice De Liquidez Geral (LG);
- c) Solvência Geral (SG);

II - Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

Parágrafo único – Nas hipóteses do caput deste artigo, salvo para as aquisições, será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

A empresa atende os indicadores solicitados no item I (LC= 1,67, LG= 1,25 e SG=2,87), mas a mesma **não atende os itens II e parágrafo único da OS 003/2021**. A empresa demonstrou Patrimônio Líquido de R\$ 1.126.361,54 e Capital Social de R\$ 210.000,00 o que é insuficiente para comprovação de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e também não tem condições de comprovar o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços.

³ Em reação ao item 5.5 (Demais documentos exigidos) foram apresentados pela empresa documentos para comprovar o atendimento dos itens 5.5.2, 5.5.3, 5.5.4 e 5.5.5 sem o Certificado de Assinatura Digital ou código de validação para os mesmos. Portanto, consideramos como **não atendidos os itens 5.5.2, 5.5.3, 5.5.4 e 5.5.5 do Edital**.

O resultado do presente julgamento será divulgado no DOPA, abrindo-se o respectivo prazo recursal e, em não havendo recurso, a abertura do Envelope de Proposta realizar-se-á às 14h do dia 22 de outubro de 2021. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, sendo a presente ata assinada pelos membros da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 11/10/2021, às 16:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 11/10/2021, às 16:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 11/10/2021, às 17:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15897677** e o código CRC **762C8DB5**.